Edital de destinação de Valores Oriundos de Prestação Pecuniária

Vara Criminal da Comarca de João Monlevade

EDITAL Nº 01/2026

A Juíza da Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de João Monlevade-MG, Vaneska de Araújo Leite, no Provimento Conjunto nº. 144/2025 e a Portaria nº. 8.377/CGJ/2025, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados o Edital nº. 01/2026 para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a fim de que possam se habilitar como recebedoras de valores arrecadados com aplicação de prestação pecuniária, objeto de transações penais, suspensão condicional do processo e sentenças penais condenatórias.

1- DOS BENEFICIÁRIOS DO RECURSO

1.1- Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se os repasses aos beneficiários que:

1.1.1- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

1.1.2- atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

1.1.3- prestem serviços de maior relevância social;

1.1.4- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

1.1.5- sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

1.1.6- realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

1.1.7- executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

1.1.8- dediquem-se ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP ou por equipe conectora;

1.1.9- atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

1.1.10- O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

Será objeto do presente edital o valor atualmente depositado na conta judicial vinculada à Comarca de João Monlevade, conforme extrato bancário datado de 16/10/2026 (anexo), correspondente à quantia de R$ 172.456,66 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), bem como eventuais valores adicionais que venham a

ser depositados até que todas as entidades beneficiárias sejam devidamente contempladas, nos termos estabelecidos neste procedimento.

2- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.1-É vedada a destinação de recursos para:

2.1.1- o custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

2.1.2- à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

2.1.3- fins político-partidários;

2.1.4- entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

2.1.5- pessoas naturais;

2.1.6- pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas (despesas recorrentes);

2.1.7- entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

2.1.8- entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

2.1.9- entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

2.1.10- entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2.1.11- pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

2.1.12- pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

2.1.13- pagamento de tarifas bancárias, inclusive aquelas relativas à abertura, manutenção e movimentação de conta bancária destinada ao recebimento e à administração dos recursos repassados à entidade beneficiária.

2.1.14- são vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

3- DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

O cadastramento das entidades interessadas será realizado no período de **10 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026, até às 18h,** exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos: mirelle.filgueira@tjmg.jus.br e jmlcriminal@tjmg.jus.br (prazo estabelecido conforme artigo 5º, “b”, da Portaria nº. 8.377/CGJ/2025).

No ato do requerimento de cadastramento, as entidades deverão apresentar, de forma digitalizada e legível, a seguinte documentação:

3.1 - formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº. 144/2025, devidamente preenchido;

3.2 - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto, com justificativa pormenorizada para sua implantação;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução, demonstrando, nesta oportunidade, que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

h) período de execução do projeto e de suas etapas (prazo inicial e final);

i) forma e local da execução (cronograma da execução);

j) valor total do projeto, devendo ser discriminado os valores necessários para a consecução das etapas do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

m) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

3.3- Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do

julgamento dos projetos.

3.4- comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social; e

b) a finalidade não lucrativa.

3.5- comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

3.6- identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

3.7- declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa.

3.8 - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.10- Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.11- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais.

3.12- Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

4- Do cadastramento das entidades

4.1- A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos, conforme estabelecido no artigo 8º do Provimento Conjunto nº. 144/2025 e, após, para a comissão formada pelos servidores **Mirelle Avelino Filgueira, Arthur César dos Santos Francisco e Elias Taylor Matias Estevam**, os quais também lançarão parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto e farão constar uma ordem de

classificação das entidades beneficiadas, segundo sua viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes de forma clara para amparar a decisão da unidade gestora (artigo 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025).

4.2- A decisão do contemplado, quando prolatada pela comissão, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

4.3- Será ouvido o Ministério Público e a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais que escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com a ordem classificatória e conforme a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

4.4- Os projetos considerados inviáveis ou que não atendem aos requisitos dos Provimentos serão desclassificados de plano.

4.5- Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser a elas restituídos ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo gerente de secretaria, conforme determina o artigo 21 da Portaria nº. 9377/CGJ/2025.

4.6- As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

5- DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.1- Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo a MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais designar pessoa de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização (Artigo 10 do Provimento Conjunto nº 144/2025).

5.1.1- Os projetos contemplados deverão ser integralmente executados e concluídos no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data da efetiva disponibilização dos recursos financeiros à entidade beneficiária, devendo o cronograma de execução observar obrigatoriamente esse limite temporal.

5.1.2- Excepcionalmente, poderá ser autorizado prazo superior ao previsto no item anterior para a conclusão do projeto, mediante requerimento devidamente fundamentado da entidade beneficiária, acompanhado de justificativa circunstanciada que demonstre a necessidade da prorrogação, cabendo à MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais apreciar o pedido e decidir sobre sua concessão.

5.2- Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

5.3- Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

a) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

b) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

c) colaboração com o juízo da execução penal;

d) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

g) utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

i) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

5.4- Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

5.5- Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias (Artigo 15 da Portaria nº. 8.377/CGJ/2025). Diante da justificativa, o juiz poderá:

a) acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

b) rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a devolução do montante repassado; a suspensão dos demais repasses, caso haja ou o cancelamento do cadastro da entidade.

5.6- Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

5.7- Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos: mirelle.filgueira@tjmg.jus.br e jmlcriminal@tjmg.jus.br, contendo:

6.1.1- planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

6.1.2- cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

6.1.3- relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

6.1.4- Anexo fotográfico dos produtos adquiridos e/ou da obra/reforma realizada.

6.2- A prestação de contas será homologada após parecer do Ministério Público e da Contadoria Judicial.

6.3- O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

5.4- Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

6.5- A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado neste Edital, implicará a sua exclusão do rol e entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

6.6- A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

6.7- Da decisão que julgar as consta, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso.

8. DAS PENALIDADES

8.1) Sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e seus dirigentes, o Juízo poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

8.1.1) advertência;

8.1.2) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.3) descadastramento

9 – DA PUBLICIDADE DO EDITAL

9.1 - Para tornar público aos interessados, determina-se a afixação deste Edital no átrio do fórum local, bem como sua divulgação em canais de comunicação de ampla divulgação, a exemplo de emissoras de rádio da Comarca de João Monlevade/MG.

9.2- As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, serão efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico (Artigo 23 da Portaria nº. 8.377/CGJ/2025).

9.3- As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto pelo e-mail mirelle.filgueira@tjmg.jus.br e jmlcriminal@tjmg.jus.br.

João Monlevade, data da assinatura eletrônica.

VANESKA DE ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais

Seguem os links para acesso à Portaria nº. 8377/CGJ/2025 e do Provimento Conjunto nº 144/2025, cujo anexo I deverá ser devidamente preenchido:

https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo83772025.pdf

https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/vc01442025.pdf

06/03/2026

Documento assinado eletronicamente por **Vaneska de Araujo Leite**, **Juiz(a) de Direito**, em 22/10/2026, às 18:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27638156** e o código CRC **7FECF123**.